



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



DECRETO Nº. 862/2012, DE 23 DE MAIO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 158/2001 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE que segue em anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de maio de 2012.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br

Protocolo N.º 0414-2012
Documento Publicado Afixação Nesta Data
31/05/2012 09:07:29

Edna Huss Garcia


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FERNÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão, criado pela Lei Municipal nº 158/2001, de 14 de maio de 2001;

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão, funcionará em instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal;

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão, na forma do disposto no art. 10, da Lei Municipal nº, 158/2012, é composto de (06) seis membros efetivos, sendo 03 (três) representantes do governo e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art.4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, entre seus membros, e com mandato de dois anos, um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretário, 1º e 2º tesoureiro;

Art. 5º. O Conselho poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a consecução de seus objetivos.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composta por 06 (seis) membros, da seguinte forma:

I – Três representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Um representante do Departamento da Saúde;
- b) Um representante do Departamento de Governo;
- c) Um representante do Departamento de Educação.

II- Três representantes de entidades não governamentais atuantes no município de Fernão, sendo:

- a) Um representante das entidades sociais que desenvolvam trabalho com criança e adolescente;
- b) Um representante da comunidade;
- c) Um representante das diferentes denominações religiosas.

§ 1º. - Para cada representante haverá um suplente;

§ 2º. Os Conselheiros representantes do poder público e seus respectivos suplentes serão indicados pelo prefeito;

§ 3º. - Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes deverão ser eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4º. – Poderão participar da Assembléia geral aludida no item anterior, qualquer cidadão maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, residente no Município de Fernão/SP, com direito a voz e voto nos candidatos regularmente inscritos;

§ 5º. – Cada entidade não governamental deverá inscrever dois candidatos, com idade mínima de 21 anos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de pleito.

§ 6º. - O processo eleitoral se dará através de voto secreto e o eleitor será identificado por qualquer documento que comprove sua identidade.

§ 7º. – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Artigo 7º- O mandato dos Conselhos será de dois anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único: - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer ou se ausentar, injustificadamente, a cinco sessões alternadas ou três consecutivas, durante cada ano de mandato, bem como for condenado por sentenças irrevogáveis pela prática de crime.

Artigo 8º – Na vacância do cargo de Conselheiro, a posse do suplente será automática e seu mandato corresponderá ao mandato original do Conselheiro que substituir.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

- I- Definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da Adolescência no município de Fernão, com vistas ao cumprimento às obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
- II- Fiscalizar ações, relativa à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente;
- III- Fornecer elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para os planos e programas;
- IV- Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra criança e adolescente, fiscalizando a apuração e a execução.
- V- Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público e Poderes Executivos e Legislativo, propondo inclusive, se necessário alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
- VI- Mover ações contra quem ferir os direitos da criança e do adolescente, inclusive representar ao Juiz da vara da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, os casos que envolvam violação ou omissão dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII- Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere ao Conselho Tutelar;
- VIII- Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



- IX- Realizar visitas às entidades que prestem atendimento à criança e ao adolescente propondo as medidas que julgar conveniente;
- X- Captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação;
- XI- Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal para atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII- Elaborar seu regimento Interno e aprovar o regimento Interno do Conselho Tutelar.
- XIII- Divulgar a Lei Federal nº. 8069/90 de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – dentro do âmbito do Município, prestando à Comunidade orientação permanente sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV- Propor o racional aproveitamento dos espaços públicos para eventuais programações culturais, esportivos e de lazer destinadas às crianças e aos adolescentes;
- XV- Conceder auxílios e subvenções às entidades governamentais e não governamentais de defesa e de atendimento da criança e do adolescente inscrito no Conselho Municipal;
- XVI- Realizar assembléia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 9º- A Entidade e/ou representantes poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts. 191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

IV - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Parágrafo Único: A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

Art. 10. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Art. 11. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 12. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consangüíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros (as) e parentes, consangüíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - o Plenário;

II - a Diretoria;

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO:

Art. 14 - O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 15 - O Plenário se reunirá mensalmente, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente na mesa de debates, além do Chefe do Executivo, no que diz respeito às políticas voltadas à criança e ao adolescente, se torna um mero agente executor das deliberações do Conselho de Direitos, às quais, perdida a oportunidade no momento de sua discussão e elaboração, somente poderá se opor através da alegação (diga-se questionamento na via judicial) de vícios de forma, jamais de fundo (mérito), os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA:

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão/SP será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º secretário e 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



e 2º tesoureiro, cujo mandato será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão através de votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente a renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 9º. deste Regimento Interno;

§ 6º. Nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 158/2001, caberá à Prefeitura Municipal de Fernão assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 17 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 anos, podendo haver a recondução por mais um mandato.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 18 - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão:

- I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
 - II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
 - III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
 - IV - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
 - V - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão
 - VI - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
 - VII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VIII - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IX - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
 - X - Convocar, de ofício ou a requerimento Conselho Tutelar Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
 - XI - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.
- § 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO:

Art. 19 - Ao Secretário, compete:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

DO TESOUREIRO:

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

I – Coordenar os serviços gerais da tesouraria e da contabilidade do CMDCA, registrar em livro próprio e acompanhar a movimentação do respectivo fundo junto ao setor de contabilidade, solicitando, trimestralmente, a respectiva prestação de conta, a qual deverá ser apresentada em plenária para aprovação e publicada, em conjunto, no órgão oficial do município;

II- Opinar nas propostas de aplicações anuais de recursos do Fundo, elaboradas pelo Conselho para posterior aprovação, ou não, em plenária;

III- Assessorar a presidência do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva, no preenchimento dos recibos de doações fornecidos às pessoas jurídicas ou físicas que solicitarem para fins de dedução no imposto sobre a renda.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I



DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 21 - Na forma do disposto no art. 21, deste Regimento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Fernão realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 1ª (primeira) segunda-feira do mês, tendo início às 07h30min (sete horas e trinta minutos);

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 22 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts. 17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 23 - As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente (s).

Art. 24 - A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 25 - As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

Parágrafo Único - A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E

DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 26 - Na forma do disposto nos arts. 90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

I - das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

II - dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 27 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

Parágrafo Único. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 28 - Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longos prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 29 - Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.



SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 30 - Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

Parágrafo Único - Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 31 - Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência -FIA, criado pela Lei Municipal nº 158/2001.

Parágrafo Único - Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

CAPÍTULO IX



DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 32 - São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município de Fernão há mais de 02 (dois) anos;
- IV- Ter concluído o Ensino Médio (2º grau completo);
- V- Reconhecida experiência na área de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, que conheça sua comunidade identificando-lhe os desvios no atendimento desses direitos e que demonstre conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente.

At. 33 - Os Conselheiros farão uma prova de múltipla escolha e os aprovados serão eleitos pela comunidade em Assembléia Pública, com processo conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 34 - Até 30 (trinta) dias após a eleição dos membros do Conselho Tutelar, será fixada no local da Prefeitura Municipal a relação dos eleitos e respectivos suplentes, mediante documento expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35 - O Conselho Tutelar ser nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 36 - A posse dar-se-á na primeira reunião ordinária.

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 37 -. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar poderá ser deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 38 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos -humanos e financeiros-necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará local, com a devida ressalva a existência de disposição expressa em contrário na legislação municipal específica. A mencionada antecedência se faz necessárias para assegurar o devido cumprimento de todas as etapas e prazos que devem ser estabelecidos para adequada condução e conclusão do processo de escolha.

Art. 39 - Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 40 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 41 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 42 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Fernão.

Art. 43 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 44 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 23 de maio de 2012.


Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985
Prefeito Municipal